



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

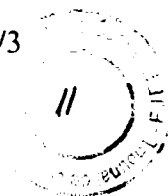
Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Cléia Macia Paulino, inscrição n. 289247.

A requerente apresentou para fins de pontuação de títulos certidões expedidas pelas Secretarias da 2ª Vara de Família e Sucessões e da 1ª Vara Cível da Comarca de Montes Claros nas quais constam os feitos em que atuou como advogada; listagem retirada da internet em que consta o nome da candidata; listagem publicada no "Minas Gerais", do dia 30.09.2005, constando o nome da candidata.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que "*Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia (...)*". A forma de comprovação se dará mediante "*certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado*"; "*V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas (...)*".

1



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

A candidata, entretanto, não apresentou certidão de inscrição em Seção da OAB, mas apenas certidões das secretarias das varas onde atuou.

A forma de comprovação do exercício de advocacia, como claramente exigido no Edital, dá-se mediante a apresentação de certidão de inscrição em Seção da OAB, demonstrando a data inicial da inscrição definitiva nos Quadros desta Instituição. Tal exigência se faz presente para que a Comissão Examinadora possa computar corretamente o período em que a candidata encontra-se inscrito e em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, averiguando também se houve suspensão do exercício profissional da advocacia ou cancelamento da inscrição, e ainda, se sofreu qualquer penalidade disciplinar.

Isto posto, sem a certidão da OAB, não é possível fazer esta avaliação detalhada.

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante *"original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo"*.

Concernente ao concurso público para o cargo de Comissário da Infância e Juventude, também não foram valorados pontos de título à candidata, tendo em vista que a cópia, ora juntada pela mesma, não está em conformidade ao que é estabelecido no presente Edital, uma vez que falta autenticação, não menciona qual é o tipo de publicação apresentado e nem cita se o cargo para o qual prestou o concurso é privativo de bacharel em Direito.

1



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



Sendo assim, não há como atribuir pontuação de título à candidata.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,
Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora